



# Diário Oficial de Palmas

ANO-XIV  
DOMINGO  
5 DE FEVEREIRO DE 2023  
MUNICÍPIO DE PALMAS  
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº  
**3.154**  
EXTRA

## SUMÁRIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO .....	1
SECRETARIA DA SAÚDE .....	2
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA .....	3

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 039, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 que atenda a Administração Municipal, na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Nº Ato Nº 82 – DSG, de 25 de janeiro de 2023, art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 31 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, em consonância com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a documentação que instrui os autos do processo administrativo nº 2023007479, que comprova a dispensa da licitação;

CONSIDERANDO o Certificado de Verificação e Regularidade Nº 126/2023/SETCI/CGM, emitido pela Controladoria Geral do Município, em cumprimento ao artigo 59 do Decreto Municipal nº 1.031 de 29 de maio de 2015 c/c art. 4º da Lei nº 1.671, de 22 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer nº 091/2023/GAB/PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao art. 61 do Decreto Municipal nº 1.031 de 29 de maio de 2015;

#### RESOLVE:

Art.1º DISPENSAR, com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Ensino Fundamental regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas – TO, bem como para transporte dos servidores, por quilômetros rodados, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação à Empresa de Transporte Vila Rica Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.853.433/0001-00, perfazendo um valor estimado de R\$ 19.953.385,20 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: 12.361.2000.4431, 12.365.2000.4420; natureza de despesa: 3.3.90.39; fonte: 15400000030361, 15730000251361, 15530000203361, 15500000200361, 15500000200103; fichas: 20230476, 20230540, 20230539, 20230538, 20230537, 20230479, 20230478, 20230477.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE PALMAS.24851511000185  
DN: c=BR, ou=CP, ou=SE, ou=TO, ou=Palmas, ou=AC, ou=SCLUTI Multipla v5, ou=3803806000120, ou=Presencial, ou=Certificado PJA1, ou=MUNICÍPIO DE PALMAS.24851511000185  
Dados: 2023.02.05 19:07:30 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2019.012.20034

### PORTARIA Nº 040, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Nº Ato Nº 82 – DSG, de 25 de janeiro de 2023, e considerando os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com os artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015, alterado pelo Decreto 1.494, de 08/11/2017.

#### Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2023007479, Contrato nº 03/2023, que tem por objeto contratação por meio de dispensa emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Ensino Fundamental regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas – TO, bem como para transporte dos servidores, por quilômetros rodados.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	João Pedro Clemente Cavalcante da Silva	413043414
SUPLENTE	Mervaldo Alves Pires	143571

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

